

# **PORTARIA Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2023)

**PROCESSO N° 028.2224.2023.0000565-75.**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto § 1º do art. 10-A do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I** - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**II** - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I:

**a)** pesquisa básica - a pesquisa experimental ou teórica executada primariamente para a aquisição de conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;

**b)** pesquisa aplicada - a pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento e que se dirige primariamente a um objetivo ou a um alvo prático específico;

**c)** desenvolvimento experimental - o trabalho sistemático, baseado em conhecimento preexistente e destinado à produção de novos produtos e processos ou ao aperfeiçoamento dos produtos e processos existentes;

**d)** inovação tecnológica - a implementação de produto, quer seja ele bem ou serviço, ou processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

**e)** formação ou capacitação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação, nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, inclusive computação; engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e de telecomunicações.

**Art. 2º** As contribuições de que trata o art. 10-A do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, deverão ser destinadas à:

**a)** recolhimento ao Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC;

**b)** celebração de convênios com ICT em unidade situada no estado da Bahia.

**Art. 3º** As ICT, citadas no artigo anterior, deverão estar credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, órgão ligado diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

**Parágrafo único.** A SECTI divulgará em seu sítio eletrônico ([www.secti.ba.gov.br](http://www.secti.ba.gov.br)), a relação das ICT de que trata o caput do presente artigo.

**Art. 4º** Até o dia 10 de abril de cada ano, as empresas que se enquadram nas obrigações do art. 10-A do Decreto nº 4.316/95, deverão submeter à SECTI as informações de que trata o art. 2º desta Portaria, relativas ao exercício anterior.

**§ 1º** A SECTI disponibilizará ferramenta em seu sítio eletrônico ([www.secti.ba.gov.br](http://www.secti.ba.gov.br)) para recepcionar as informações de que trata o caput, emitindo, ao final, o comprovante de recebimento, o qual deverá ser apresentado pela empresa quando do pedido de renovação anual do diferimento, previsto no art. 1º do Decreto nº 4.316/95.

**§ 2º** As informações de que tratam o caput, deverão conter os seguintes dados:

**I -** Valor do faturamento anual que servirá de base para cálculo das contribuições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

**II -** Forma de cumprimento da obrigação:

**a)** Apresentação dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE devidamente pagos que demonstrem o recolhimento das contribuições realizadas; e/ou

**b)** Informações a seguir relacionadas, referentes aos convênios celebrados:

**1.** Razão Social e CNPJ da ICT conveniada;

**2.** Nome do Projeto;

**3.** Valor aportado no ano-base;

**4.** Objeto do Projeto realizado (inserir texto explicativo);

**5.** Classificação do Projeto, observado o disposto no inciso II do art. 1º desta Portaria;

**6.** Área de aplicação do Projeto;

**7.** Escopo do Projeto;

**8.** Resumo do Projeto;

**9.** Resultados do Projeto;

**10.** Status do Projeto; e

**11.** Número de pesquisadores/técnicos envolvidos no Projeto.

**c)** Deverão ser anexados os comprovantes dos valores recebidos pela ICT no âmbito do convênio.

**Art. 5º** Os recolhimentos referentes às contribuições para o Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC, que tratam a alínea “a” do art. 2º desta Portaria, deverão ser realizados utilizando-se o Código de Receita 8123 - PROGRAMA INOVATEC - SECTI, através Documento de Arrecadação Estadual - DAE, respeitando-se o prazo máximo previsto no Decreto nº 4.316/95.

**Art. 6º** Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela SECTI, que poderá expedir Portaria complementar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Pinho Joazeiro**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação